PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
[illegible]

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. v. 99	n. 219	São Paulo	sexta-feira, 24 de novembro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Acresce valores aos vencimentos e salários dos integrantes das carreiras e classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores dos vencimentos e salários dos integrantes das carreiras e classes discriminadas neste artigo ficam acrescidos das importâncias fixadas nos respectivos Anexos, que fazem parte integrante desta lei complementar, na seguinte conformidade:

I — Anexo I, correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis (artigo 1.º da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988);

II — Anexo II, correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária (§ 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988);

III — Anexo III, correspondente aos componentes da Polícia Militar (artigo 2.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988).

Artigo 2.º — Na aplicação desta lei complementar, observar-se-á o limite máximo de retribuição a que se refere o inciso VI do artigo 92 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987), fixado em NCz$ 5.005,00 (cinco mil e cinco cruzados novos), na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — Se a aplicação desta lei complementar acarretar retribuição mensal superior ao valor fixado no "caput" deste artigo, restringir-se-á o acréscimo à importância que faltar para atingir esse limite.

Artigo 3.º — Esta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de NCz$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzados novos), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1.º
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Denominação do Cargo	Valor Mensal NCz$
Médico Legista I	66,15
Médico Legista II	110,04
Médico Legista III	96,35
Médico Legista IV	117,19
Perito Criminal I	59,96
Perito Criminal II	72,56
Perito Criminal III	87,79
Perito Criminal IV	106,23
Escrivão de Polícia I	42,65
Escrivão de Polícia II	51,61
Escrivão de Polícia III	62,45
Escrivão de Polícia IV	75,56
Investigador de Polícia I	42,65
Investigador de Polícia II	51,61
Investigador de Polícia III	62,45
Investigador de Polícia IV	75,56
Fotógrafo Técnico Pericial I	40,62
Fotógrafo Técnico Pericial II	47,12
Fotógrafo Técnico Pericial III	54,66
Fotógrafo Técnico Pericial IV	63,41
Agente de Telecomunicações Policial I	40,62
Agente de Telecomunicações Policial II	47,12
Agente de Telecomunicações Policial III	54,66
Agente de Telecomunicações Policial IV	63,41
Auxiliar de Necropsia I	40,62
Auxiliar de Necropsia II	47,12
Auxiliar de Necropsia III	54,66
Auxiliar de Necropsia IV	63,41
Desenhista Técnico-Pericial I	40,62
Desenhista Técnico-Pericial II	47,12
Desenhista Técnico-Pericial III	54,66
Desenhista Técnico-Pericial IV	63,41
Papiloscopista Policial I	40,62
Papiloscopista Policial II	47,12
Papiloscopista Policial III	54,66
Papiloscopista Policial IV	63,41
Atendente de Necrotério Policial I	33,61
Atendente de Necrotério Policial II	37,98
Atendente de Necrotério Policial III	42,92
Atendente de Necrotério Policial IV	48,50
Auxiliar de Papiloscopista Policial I	33,61
Auxiliar de Papiloscopista Policial II	37,98
Auxiliar de Papiloscopista Policial III	42,92
Auxiliar de Papiloscopista Policial IV	48,50
Carcereiro I	33,61
Carcereiro II	39,66
Carcereiro III	46,80
Carcereiro IV	55,23
Agente Policial I	33,61
Agente Policial II	37,98
Agente Policial III	42,92
Agente Policial IV	48,50

ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1.º
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Padrão	Valor Mensal NCz$
Denominação	
I — Agente de Segurança Penitenciária I	33,61
II — Agente de Segurança Penitenciária II	39,66
III — Agente de Segurança Penitenciária III	46,80
IV — Agente de Segurança Penitenciária IV	55,23

ANEXO III

A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1.º
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Posto de Graduação	Padrão	Valor mensal NCz$
I — Coronel P.M.	PM 16	247,50
II — Tenente Coronel P.M.	PM 15	213,36
III — Major P.M.	PM 14	184,29
IV — Capitão P.M.	PM 13	158,56
V — 1.º Tenente P.M.	PM 12	136,69
VI — 2.º Tenente P.M.	PM 11	117,84
VII — Aspirante a Oficial P.M.	PM 29	95,01
VIII — Subtenente P.M.	PM 28	81,97
IX — 1.º Sargento P.M.	PM 27	65,50
X — 2.º Sargento P.M.	PM 26	52,46
XI — 3.º Sargento P.M.	PM 25	12,65
XII — Cabo P.M.	PM 24	40,67
XIII — Soldado P.M. 1.ª Classe	PM 23	30,32
XIV — Soldado P.M. 2.ª Classe	PM 22	33,61
XV — Aluno Oficial P.M.-LFO	PM 21	30,78
XVI — Aluno Oficial P.M.-LPFO	PM 20	27,24

LEIS

LEI N.º 6.545, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 755/88,
do deputado Maurício Najar)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Cultural, Esportiva e Agrícola de Mogi das Cruzes", com sede em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça

Walter Lazzarini Filho,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fernando Gomes de Morais, Secretário da Cultura

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 207/88,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Movimento Reintegração em Cristo", com sede em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de lei n.º 299/88,
do deputado Jairo Mattos)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube dos Engraxates de Piracicaba", com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Alda Marco Antonio, Secretária da Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.548, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 304/88,
do Deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Cerqueira Cesar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alex Paulo Picanço" o Centro de Saúde II Cerqueira Cesar, em Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde.

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de novembro — Sexta-feira

9h30 Secretario do Governo, Deputado Roberto Rollemberg
10h30 Governador da Bahia, Dr. Nilo Coelho.
15h30 Secretário da Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli
16h30 Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 4
Justiça 5
Promoção Social 6
Segurança Pública 6
Fazenda 7
Agricultura e Abastecimento 12
Educação 13
Saúde 16
Energia e Saneamento 26
Transportes 26
Administração 26
Cultura 27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 27
Esportes e Turismo 27
Habitação e Desenvolvimento Urbano 27
Meio Ambiente 28
Secretaria do Menor 28
Defesa do Consumidor 28
Universidade de São Paulo 29
Universidade Estadual de Campinas 30
Universidade Estadual Paulista 30
Ministério Público 30
Tribunal de Contas 31
Editais 34
Concursos 36
Assembléia Legislativa 55
Diário dos Municípios 72
Boletim Federal 75
Ministérios e Órgãos Federais 80